



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº. 275/2023

DATA: 30/08/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, autarquias e fundações às pessoas físicas e jurídicas na contratação de bens e na prestação de serviços, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal do art. 158, inciso I, o qual determina que pertençam aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000(LRF); o Imposto de renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios - CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade de execução da retenção como incremento de receita pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Pinhão - PR:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração Direta e Indireta do Município, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR), com base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da competência de Setembro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma de legislação específica.

§ 3º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I, sob a pena de devolução do referido documento para correção.

§ 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 5º No caso de fornecedores pessoa física ou jurídica, que não se sujeitam a retenção do IR nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

de 2012, e alterações posteriores, fica o fornecedor obrigado a informar no campo de observações da nota fiscal, o artigo e a lei que lhe confere a isenção.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, os quais deverão passar ao Município os respectivos valores retidos.

Art. 3º Os processos licitatórios abertos a partir da vigência deste decreto deverão constar em seu edital que a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa n.º 1.234, de Janeiro de 2012.

Art. 4º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB n.º 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais.

Art. 5º Para fins de IRRF de pessoas físicas, a municipalidade seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

Valdean Biasebetti
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO I

| Alíquota | Natureza |
|---|---|
| 0,24 % | Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo. |
| | Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes. |
| | Biodiesel. |
| 1,20% | Alimentação. |
| | Energia elétrica. |
| | Serviços prestados com emprego de materiais. |
| | Construção civil por empreitada com emprego de materiais. |
| | Serviços hospitalares. |
| | Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas. |
| | Transporte de cargas. |
| | Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal. |
| | Mercadorias e bens em geral. |
| | Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações. |
| Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º. | |
| 2,40% | Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque. |
| | Serviços prestados por bancos comerciais bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. |
| | Seguro saúde. |
| 4,80% | Abastecimento de água. |
| | Telefone. |
| | Correios e telégrafos. |
| | Vigilância. |
| | Limpeza. |
| | Locação de mão de obra. |
| | Intermediação de negócios. |
| | Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. |
| | Factoring. |
| | Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal. |
| Demais serviços. | |